

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN052379

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Art. 54 do Decreto nº 41.628, de 2 de abril de 2019, concede a presente licença de operação a

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF:42.266.890/0006-32

Código : UN002570/33.22.10

Endereço: AVENIDA FELICIANO SODRÉ, S/N - CAIS DO PORTO - NITERÓI - RJ

para atividades de gestão de operações portuárias na área do porto organizado-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

AVENIDA FELICIANO SODRÉ, S/N - PORTO DE NITERÓI - CAIS DO PORTO,
município NITERÓI

Condições de Validade Gerais

- 1-Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 1000ª reunião plenária e com base na Deliberação CECA nº 6.493, de 17.08.21, publicada no DOERJ de 20.08.21 e retificada no DOERJ de 02.09.21;
- 2-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3-Este documento não poderá ser alterado e nem ser plastificado, sob pena de perder a validade;
- 4-Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos determinados no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.2019;
- 5-Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA nº 021 de 07.05.10 e publicada no D.O.E.R.J. de 14.05.10;
- 6-Cumprir a NOP-INEA-45 - Estabelece Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90 de 08.02.2021, publicada no DOERJ de

Esta Licença é válida até 16 de Setembro de 2027, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/201380/1991 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021


MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
PRESIDENTE DA CECA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN052379

Condições de Validade Específicas

25.02.2021, tomando como referência para o cálculo de carga a DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.2007, publicada no DOERJ de 05.10.2007 e republicada no DOERJ de 08.11.2007;

7-Atender à NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018;

8-Atender à NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), e NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;

9-Atender à Resolução nº 001 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

10-Atender à Resolução RDC nº 217 - Vigilância Sanitária de Embarcações, Portos de Controle Sanitário e da Prestação de Serviços de Interesse da Saúde Pública e da Produção e Circulação de Bens, de 21.11.01, publicada no D.O.U. de 21.12.01;

11-Atender à Resolução nº 313 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 22.11.02, que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;

12- Atender à Lei nº 8630, de 25.02.93, que dispõe sobre o Regime Jurídico da Exploração dos Portos Organizados e das Instalações Portuárias e dá outras providências;

13-Atender à Lei Federal nº 9.966 de 28.04.2000 que Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;

14-Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos;

15-Não realizar qualquer tipo de dragagem nos canais de acesso ou obras civis nas instalações do Porto de Niterói sem a competente Licença do INEA;

16-Promover periodicamente a limpeza do sistema de tratamento de efluente sanitário, de forma a evitar obstruções e ocorrência de extravasamento de efluentes;

17-É responsabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na condição de Autoridade Portuária;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN052379

Condições de Validade Específicas

- 17.1-Fiscalizar todas as atividades realizadas pelos arrendatários e demais entidades que operam no Porto;
- 17.2-Exigir que apenas empresas licenciadas pelo INEA atuem nas dependências do Porto;
- 17.3-Exigir que as empresas arrendatárias se licenciem no INEA;
- 17.4-Exigir que as empresas arrendatárias atendam a Resolução nº 398 do CONAMA, de 11/06/2008, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleos originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas, bem como suas instalações de apoio e orienta sua elaboração;
- 17.5-Exigir que as empresas arrendatárias implantem o Plano de Emergência e o Plano de Contingência devidamente aprovado pelo INEA;
- 18-A companhia Docas do Rio de Janeiro, como Autoridade Portuária, é corresponsável pelas irregularidades e impactos ambientais resultantes das atividades realizadas por todas as empresas e entidades que atuam nas dependências do Porto;
- 19-Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770;
- 20-É proibida a queima ao ar livre nos termos da Lei Estadual nº 4.191, de 30.09.03;
- 21-Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 22-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 23-Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 24-Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;
- 25-O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.x-x-x-x

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

00009701